



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 76, DE 2021.

EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 40, DE 2021

PROPONENTE: Celso Dal Molin/PL e Valdecir Alcantara/Patriotas

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

11, 5/2021
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel
Diretoria Legislativa

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visa modificar o art. 2º do Projeto de Lei 40/2021 e nos termos do art. 165 § 3º do RI acrescentar o art. 3º ao Projeto de Lei 40 de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta lei acrescenta a Seção VII ao Capítulo III e o art. 48-A a Lei nº 6,482, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 48-A Fica expressamente proibido, no âmbito do município de Cascavel, o plantio da(s) seguinte(s) espécie(s) :

I - Spathodea Campanulata.

Acrescenta o Artigo 3º com o seguinte artigo:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

O Regimento Interno desta Casa prevê no §5º e no §3º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda modificativa e aditiva.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 40, de 2021.


Mazutti
Vereador/PSC/Relator


Pedro Sampaio
Vereador /PSC

É o Parecer. Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 11 de maio de 2021.


Cidão da Telepar
Vereador /PSB